



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0392/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Francisca da Costa Viana
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

RESOLUÇÃO RC1-TC- 222/14

1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à legalidade da pensão vitalícia da Sra. Francisca da Costa Viana, beneficiária do ex-servidor, Sr. Itamar Fonseca Viana, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Isaura Florentino da Costa, RESOLVE os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **assinar o** prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 55, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons.Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0392/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Francisca da Costa Viana
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da legalidade da pensão vitalícia da Sra. Francisca da Costa Viana, beneficiária do ex-servidor, Sr. Itamar Fonseca Viana, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 29/30, sugeriu a notificação da autoridade competente, notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de pensão, e envio da folha de cálculos dos proventos.

O peticionário, através do Documento TC n.º 213742/14, protocolizado neste Tribunal em 25 de abril de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos. O qual foi deferido o pedido conforme Acórdão AC1-TC- 0400/14.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité, encaminhou documentação, a Auditoria após análise, sugeriu a baixa de Resolução determinado ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité para que adote as providências necessárias, no sentido de: a) apresentar ato de pensão devidamente publicado (legível) no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98, b) apresentar a folha de cálculo dos proventos.

É o relatório.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0392/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Francisca da Costa Viana
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o** prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 55, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator